
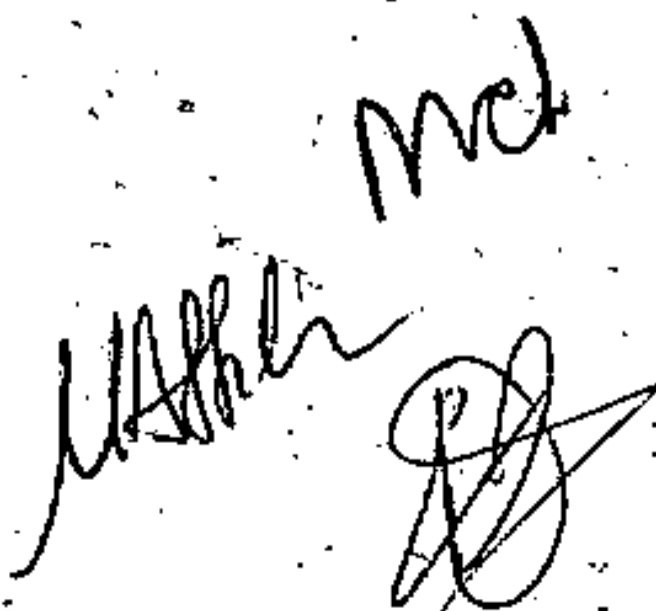
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 20/09/2010 Folha: 1/3


PARECER ÚNICO Nº 076/2010 SUPRAM NM
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 15520/2007/001/2006 Outorga nº 09786/2008
Tipo de processo: LOC - Prorrogação de Prazo da Condicionante nº 06

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): LIGAS DE ALUMINIO S/A - LIASA		CNPJ / CPF: 17.221.771/0001-01		
Empreendimento (Nome Fantasia) Liasa				
Município: Guaraciama-MG				
Coordenadas Geográficas:				
Assinalar Datum:		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	
		<input type="checkbox"/> Córrego Alegre		
Fuso	<input type="checkbox"/> 22°	<input checked="" type="checkbox"/> 23°	<input type="checkbox"/> 24°	
	Meridiano	<input type="checkbox"/> 39°	<input checked="" type="checkbox"/> 45°	
		<input type="checkbox"/> 51°		
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude	
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:
Formato Lat/Long	Longitude		Latitude	
	X ou 6 dígitos: 656931		Y ou 7 dígitos: 8094350	
Atividade predominante: Silvicultura e Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada				
Código da DN e Parâmetro G-03-02-6 e G-03-03-4				
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()		Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()		
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 (x) 4 () 5 () 6 ()				
Fase Atual de Licenciamento do Empreendimento LP () LI () LO () LIC () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()				
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não () Sim				
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha				
Sub Bacia: Rio Macaúbas				

Avenida José Corrêa Machado, s/nº - Ibituruna – Montes Claros -MG
CEP 39.400-000. – Tel: (038) 3224-7500

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 20/09/2010</p> <p>Folha: 2/3</p>
---	--	--

2. Introdução:

O presente parecer analisa a solicitação do empreendedor Ligas Alumínio S/A – LIASA, no sentido de prorrogar o prazo para o cumprimento da condicionante nº 6, do anexo I, do Parecer Único nº 085/2009, da Licença de Operação concedida ao empreendimento Fazenda Bocaiúva.

A Fazenda Bocaiúva tem os seguintes projetos: Campo Alegre I, com área de 892,5405 ha e Campo Alegre II, com área de 1.202,5809 ha, implantados entre 1988 e 1993, ambos licenciados na 55ª RO do COPAM. Referida licença foi concedida em 15/12/2009, com prazo de validade de 06 (seis) anos, contemplando as atividades de Silvicultura e Produção de Carvão Oriundo de Floresta Plantada.

A Condicionante nº 06 tinha a seguinte redação: **“Instalar torre de observação como prevenção contra incêndio. Prazo de 90 dias”**. Na 61ª RO da URC COPAM, realizada no dia 22/06/2010, a condicionante em tela foi alterada, sendo concedido novo prazo para cumprimento. A atual redação da condicionante 06 é: **“Instalar ponto de observação como prevenção contra incêndio. Prazo de 90 dias”**.

O empreendedor solicitou nova prorrogação do prazo, em 30 dias, para cumprimento da condicionante, sob o argumento de encontrar dificuldades na contratação de empresa capacitada para a construção dos pontos de observação, expondo ainda que o processo de contratação para execução das obras está em andamento.

3. Discussão

O pedido foi tempestivo, vez o prazo para o cumprimento da condicionante expirava em 22/09/2010 e o pedido foi feito em 13/09/2010.

Tecnicamente, não vislumbramos quaisquer óbices ao deferimento do pedido, haja vista que a dilação do prazo não acarretará quaisquer prejuízos ao cumprimento das obrigações assumidas na Licença Ambiental concedida. Ressaltamos a importância do envio a SUPRAM NM do relatório fotográfico dos pontos de observação quando concluídos.

4. Conclusão:

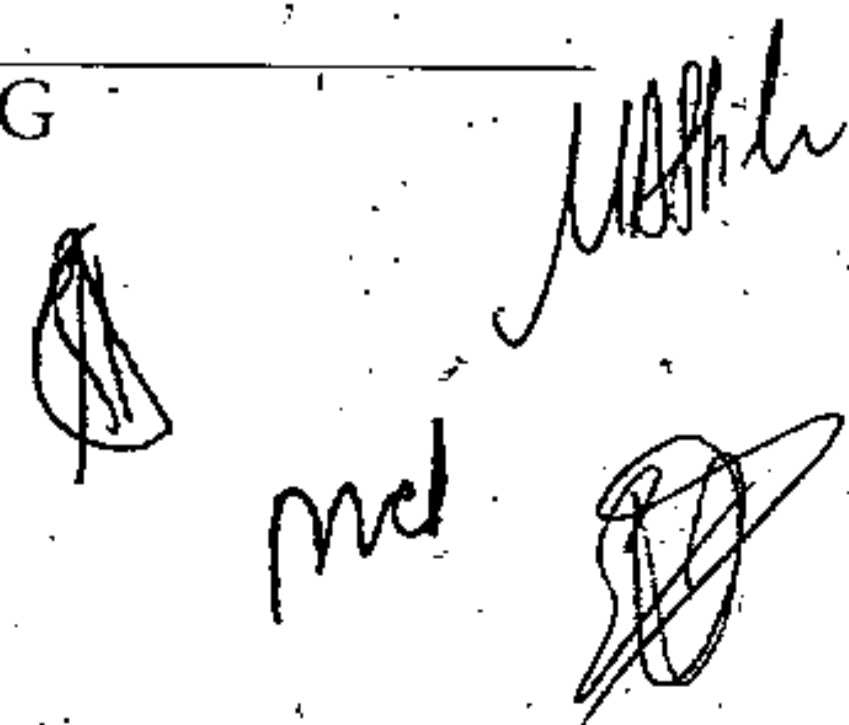
Com fulcro no Decreto Estadual nº. 44.844/08 remetemos a esta Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para apreciação, o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante.


Após a análise técnica, foi constatado que a dilação do prazo para o cumprimento da condicionante não acarretará prejuízo ao meio ambiente ou ao desempenho ambiental do empreendimento. Deste modo, o presente parecer é pelo DEFERIMENTO do pedido.

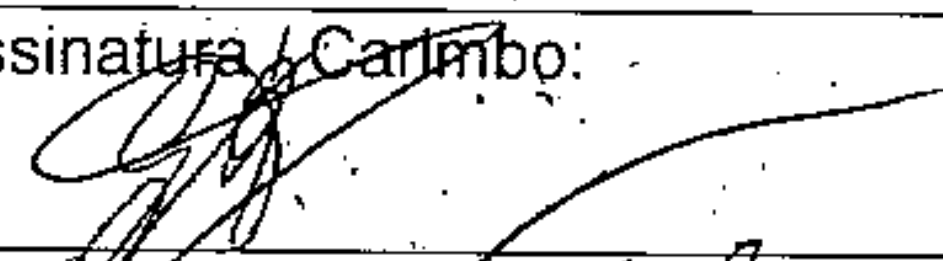
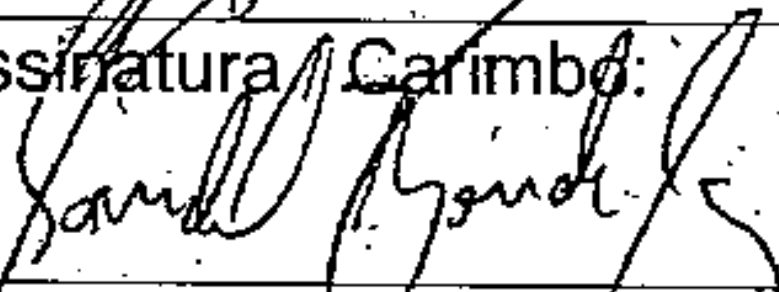


Deste modo, sugerimos a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 20/09/2010 Folha: 3/3
---	--	--

Responsável pelo Setor Técnico: Gislando Vinícius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo: 
Responsável pelo setor Jurídico: Sandoval Rezende Santos	Assinatura / Carimbo: 
Gestor do processo: Márcia da Conceição Lopes da Fonseca	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental Marco Alexandre Souza Silva	Assinatura / Carimbo: 
Montes Claros, 20 de setembro de 2010.	

Márcia da Conceição Lopes da Fonseca
 Analista Ambiental
 Supram NM - Masp.904415 - 7

Marco Alexandre S. Silva
 Consultor Técnico
 Supram Norte de Minas